

DECISÃO COREN-AL Nº 044, DE 17 DE MARÇO DE 2023

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – Coren/AL, juntamente com o Conselheiro Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado Decisão COREN-AL nº 025/2012 de 24 de setembro de 2012, que aprova o Regimento Interno do Coren/AL, homologado pela Decisão COFEN nº 026/2013, de 15 de março de 2013.

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987, que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XIII, da Constituição da República, que assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

CONSIDERANDO a Resolução CFE 05/1983 e as Resoluções CNE/CES 02/1996, 01/1997 e 03/1999;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES Nº 1, DE 3 DE ABRIL DE 2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 560/2017, que trata das normas administrativas para registro de títulos, concessão de inscrição, inscrição remida, suspensão de inscrição, cancelamento e reinscrição, inscrição secundária, substituição e renovação da carteira profissional de identidade e transferência de inscrição;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 581/2018, que atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós – Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades;

CONSIDERANDO que a deliberação do Plenário se deu na 544ª Reunião Ordinária realizada em 15/03/2023,

DECIDEM:

Art. 1º - Homologar a Decisão COREN/AL Nº 034, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023, indefere, “ad referendum” do Plenário do Coren/AL, o requerimento de Dirlaine Mara dos Santos Dias Borsatto – Coren-AL nº 523.514-ENF para o registro de Especialização por descumprimento à Resolução Cofen nº 581/2018 e à Resolução CNE/CES nº 01/2001.

Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Maceió, 17 de março de 2023.

Renné Cosmo da Costa
COREN-AL 371396-ENF
Presidente do Coren/AL

Paulo Jorge Torres Guimarães Silva
COREN-AL 205.404-ENF
Conselheiro Secretário do Coren/AL